



TC 019.617/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Araganã/MA

Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - ME e José Uilson Silva Brito.

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 3046/2014-TCU-Plenário

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 3046/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 5/11/2014, Ata 44/2014 (peça 22), **foram notificados, individualmente**, o Sr. José Uilson Silva Brito e a empresa André C. D. Azevedo Comércio – ME, arrolados no processo.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. André C. D. Azevedo Comércio - ME e José Uilson Silva Brito não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 3046/2014-TCU-Plenário					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
André C. D. Azevedo Comércio - ME	3728/2014	16/12/2014	Peça 27	30/12/2014	Peça 32	17/1/2015
José Uilson Silva Brito	Edital 51/2015	25/3/2015	Peça 38	26/3/2015	Peça 41	11/4/2015

3. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 3046/2014-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 23), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 42 e 43).

6. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

7. Deverão ser promovidos, ainda, a comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, de que foi aplicada ao Sr. José Uilson Silva Brito a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, bem como envio de e-mail ao SCbex/Segest informando a data do trânsito em julgado de cada



responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 3/2009.

SECEX/MA, 6/5/2015.

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)